



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n ° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contrato n° 00057/2020

À

**CONSTRUTORA INOVAR EIRELI**

CNPJ: 27.104.609/0001-67

Rua Major Alfredo Mayer, 78 – Santa Rosa - Sumé/PB

Sr. Joel Florêncio da Silva

Senhor Representante

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, a obra objeto do contrato em epígrafe, Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedos e drenagem de vias, no município de Camalaú/PB, conforme projeto básico de engenharia, encontra-se sem ter sido dado início, paralisada e atrasada, em relação aos prazos constantes em Contrato e respectivos Aditivos. Não verificamos nenhuma manifestação por parte dessa Empresa no que tange a Pedidos e/ou Justificativa de Paralisação da obra. O que desta forma não enxergamos amparo para que a Empresa deixe a obra paralisada e em total abandono.

Impende observar que de acordo com a Lei n° 8.666 de Junho de 1993 da Constituição Federal, que (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), em seu art. 72. Diz que, o contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado.

Ora, a inércia da empresa contratada é ilógica, oposta ao senso comum, sua postura vai contra o conteúdo contido nas cláusulas contratuais instituídas e aceitas pelas partes, que, ao firmarem um acordo visavam primordialmente o princípio da supremacia do interesse público, ou seja, tratar-se de garantir por meio da Administração Pública que os atos e decisões por ela tomadas serão vinculados e direcionados a população, de modo a assegurar que os interesses privados não sucumbam os interesses e necessidades da sociedade como um todo.

Não é difícil visualizar o cumprimento desse fundamento pela Municipalidade quando o motivo da licitação foi justamente a construção de Pavimentação das Vias, que por sua vez, tem sua conclusão uma forma de benefício a população. No entanto a empresa vem a paralisar as obras de responsabilidade assumida por ela.

É visível, a falta de compromisso da Empresa para com o contrato firmado entre ela e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da à execução da Obra objeto do contrato, ou mesmo sem qualquer justificativa, o que o torna logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no contrato, bem como o que dispõe a Lei 8.666 de junho de 1993 que rege esta convenção.

Tal atitude é inadmissível, portanto cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias e executar os serviços, para que se regularize a sua situação.

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem pela presente Notificar Vossa Senhoria Sr. Joel Florencio da Silva, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a retomada da obra objeto do contrato em apreço, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração

Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais, adotará todas as medidas administrativamente cabíveis, com fito de proceder à rescisão do contrato, para que não hajam maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

Alertamos ainda que, dando cumprimento ao princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Em tempo informamos que o município tem o prazo de apresentar a primeira medição dos serviços junto a Caixa econômica Federal até 30 de maio de 2021 sob pena de devolução de recursos ao governo federal e cancelamento do Contrato de repasse, ônus que recairá sob quem deu causa com a não execução do Contrato que deveria ter sido iniciado em 08/12/2020.

Camalaú/PB, 27 de abril de 2021

**Ubirajara Antônio Pereira Mariano**

Prefeito interino do Município de Camalaú/PB